



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 538/2024 Cód. Verificador: 194X08P6

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 26/03/2024 13:36
Previsão: 25/04/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-1458

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Viação e Obras requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de licenciamento de uso do "sistema audatex", versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 26 de março de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 538/2024
Requerimento nº 007/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de licenciamento de uso do “sistema audatex”, versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a presente ferramenta visa satisfazer adequadamente as demandas da estrutura geral deste município, a contratação se justifica ao interesse público de executar a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal.

Tendo em vista que a frota municipal é necessária para o funcionamento dos trabalhos essenciais de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços e licenciamento de direito de uso do “Sistema Audatex” Versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes e peças destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados.

Salientamos que o direito de uso do “Sistema Audatex” é de extrema importância para a aquisição de peças para os veículos, já que os valores praticados pelos fornecedores são todos consultados no sistema.

Além disso, preza-se pela salvaguarda do patrimônio público, sendo indispensável sua conservação em perfeitas condições de uso e cumprimento das atividades atribuídas.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Para atender neste momento as necessidades do Departamento, se faz necessário a contratação de uma licença, sendo o mesmo quantitativo de anos anteriores.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Un.	Licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção do Sistema Audatex Gov

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Rogéria Maria Agostini.

9.2 – Gestor de Contrato:

Alcides Severo.

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Alcides Severo
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Rogéria Maria Agostini
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2024 14:19:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp660303b203221>.
POR ALCIDES SEVERO - (368.821.199-53) EM 26/03/2024 14:19





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

Marmeleiro, 26 de março de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando que a presente ferramenta visa satisfazer adequadamente as demandas da estrutura geral deste município, a contratação se justifica ao interesse público de executar a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal.

Tendo em vista que a frota municipal é necessária para o funcionamento dos trabalhos essenciais de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços e licenciamento de direito de uso do “Sistema Audatex” Versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes e peças destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados.

Salientamos que o direito de uso do “Sistema Audatex” é de extrema importância para a aquisição de peças para os veículos, já que os valores praticados pelos fornecedores são todos consultados no sistema.

Além disso, preza-se pela salvaguarda do patrimônio público, sendo indispensável sua conservação em perfeitas condições de uso e cumprimento das atividades atribuídas.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá manter o banco de dados do Sistema atualizado e fornecer suporte técnico, incluindo atendimento e consulta referente ao Sistema, sempre que solicitado.

A contratada realizará treinamento gratuito a uma pessoa indicada, a critério da Contratada na sede da AUDATEX, ou através da internet, no Portal da AUDATEX.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Assinatura anual para direito de uso do Sistema.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un.	Licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção do Sistema Audatex Gov	R\$ 10.368,43	R\$ 10.368,43
Valor Total					R\$ 10.368,43





6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Conforme declaração da ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional de São Paulo, a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA é autora e/ou representante e única fornecedora no Brasil do SISTEMA AUDATEX.

Lembrando que a referida empresa já prestou os serviços para o município nos moldes aqui apresentados por meio do Contrato de Licença de Uso de Software n.º 050/2020.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o orçamento recebido no dia 20 de fevereiro de 2024, o custo da contratação será de R\$ 10.368,43 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades deste Departamento, é a contratação direta da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA por inexigibilidade de licitação.

Vantagens ao utilizar o Sistema Audatex:

- Esse Sistema está sendo utilizado por Órgãos Públicos para julgar licitações para contratação de oficinas para dar manutenção e/ou fornecimento de peças de veículos da frota do Município.
- Modalidade: pregão com o critério de Maior Desconto sobre a Tabela Audatex.
- É um programa que permite avaliar com precisão os cálculos de um orçamento de veículos; sistema eletrônico;
- Evita erros;
- Impede a cobrança em duplicidade de tempos de mão de obra (Overlap);
- Impede a cobrança em duplicidade de peças (códigos originais);
- Separa os valores dos itens: mecânica, funilaria, pintura, estofaria, elétrica e vidraçaria e mão – de obra;
- Economiza tempo na busca de códigos e preços;
- Transmite o arquivo com segurança, não permite alterações de seu conteúdo;
- É um formato padronizado a nível nacional, é o mesmo lay out utilizado pelas seguradoras, empresas do governo, frotistas e oficinas automotivas.
- Permite economizar de 30% a 45% em relação a um orçamento manual;
- Possibilita digitação de laudo técnico, que ficará armazenado dentro do orçamento; para qualquer auditoria posterior; isto é mantém um histórico.
- Calcula o percentual da manutenção em relação ao preço do veículo (para decidir se há perda total, por exemplo);
- O sistema prepara um orçamento em poucos minutos;
- Mostra na tela o desenho das peças para facilitar a sua identificação correta.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto não poderá ser parcelado por se tratar de fornecimento único por período de um ano dos serviços adquiridos.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se assegurar a prestação de serviços com qualidade condizente com as necessidades, fazendo o uso racional dos recursos financeiros, além de obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de peças para a frota municipal, correspondendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Após a realização desse estudo preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Autoridade Competente será realizado o processo de inexigibilidade, e posteriormente poderá ser feita a contratação dos serviços pretendidos sem a necessidade de demais adequações.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida neste estudo.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não se vislumbra impactos ambientais na execução dos serviços previstos neste estudo.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Diante da fundamentação exposta, este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços e licenciamento de direito de uso do “Sistema Audatex” Versão Audatex GOV através do processo de inexigibilidade mostra-se viável tecnicamente e necessária.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, bem como nos registros das contratações anteriores, e considerando que o serviço se mostra de acordo com as reais necessidades do Departamento de Viação e Obras, pondero como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Termo de Referência com modelagem inadequada, com qualidade ruim dada uma especificação mal elaborada.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Padronização de especificações Técnicas dos bens e serviços mais utilizados.	Departamento Requisitante
Ação Preventiva	Responsável
1. Revisar e adequar o Termo de Referência.	Departamento Requisitante
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
Ação Preventiva	Responsável
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos ou fornecimento.	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Definição de equipe de Fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação. 2. Definir metodologia interna para o Gerenciamento de prioridades.	Gestor do Contrato
Ação Preventiva	Responsável
1. Adotar o mapeamento de produção das equipes, com fins a identificar a real possibilidade de execução das demandas.	Gestor do Contrato

Alcides Severo
Diretor do Departamento de Viação e Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2024 14:20-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp660303d0c9aa3>
POR ALCIDES SEVERO - (368.821.199-53) EM 26/03/2024 14:20





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

Marmeleiro, 26 de março de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de licenciamento de uso do “sistema audatex”, versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un.	Licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção do Sistema Audatex Gov	10.368,43	10.368,43
Valor Total					10.368,43

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 10.368,43** (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

O valor está de acordo com o praticado pela empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.144.891/0001-85, a outras instituições, conforme contratos e notas fiscais comprobatórias em anexo.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços.

1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A referida contratação torna-se necessária, tendo em vista que os procedimentos licitatórios destinados à aquisição de peças e componentes para manutenção da frota municipal são realizados sob forma de maior desconto total sobre o sistema audatex. O referido sistema contempla a grande maioria dos veículos leves e pesados, nacionais e importados, dos mais variados anos de fabricação, que acaba atendendo de maneira satisfatória todos os veículos do município.

Tal sistema elenca de forma pormenorizada todos os itens que compõem cada tipo de veículo e oferece valores médios dos preços das peças genuínas de cada um.

Assim, quando da solicitação de manutenção, os valores efetivamente a serem empenhados para o credor são calculados com base no sistema.

Justifica-se que é a forma mais ágil e eficaz para aquisição de peças de reposição, pois diante da variedade de marcas, modelos e ano de fabricação seria impossível elencar todos os componentes e quantidades para cada veículo para viabilização de um procedimento licitatório.

Dessa forma, a utilização do sistema torna-se extremamente necessária para a orçamentação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:





Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades deste Departamento, é a contratação direta da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA por inexigibilidade de licitação.

Vantagens ao utilizar o Sistema Audatex:

- Esse Sistema está sendo utilizado por Órgãos Públicos para julgar licitações para contratação de oficinas para dar manutenção e/ou fornecimento de peças de veículos da frota do Município.
- Modalidade: pregão com o critério de Maior Desconto sobre a Tabela Audatex.
- É um programa que permite avaliar com precisão os cálculos de um orçamento de veículos; sistema eletrônico;
- Evita erros;
- Impede a cobrança em duplicidade de tempos de mão de obra (Overlap);
- Impede a cobrança em duplicidade de peças (códigos originais);
- Separa os valores dos itens: mecânica, funilaria, pintura, estofaria, elétrica e vidraçaria e mão – de obra;
- Economiza tempo na busca de códigos e preços;
- Transmite o arquivo com segurança, não permite alterações de seu conteúdo;
- É um formato padronizado a nível nacional, é o mesmo lay out utilizado pelas seguradoras, empresas do governo, frotistas e oficinas automotivas.
- Permite economizar de 30% a 45% em relação a um orçamento manual;
- Possibilita digitação de laudo técnico, que ficará armazenado dentro do orçamento; para qualquer auditoria posterior; isto é mantém um histórico.
- Calcula o percentual da manutenção em relação ao preço do veículo (para decidir se há perda total, por exemplo);
- O sistema prepara um orçamento em poucos minutos;
- Mostra na tela o desenho das peças para facilitar a sua identificação correta.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá manter o banco de dados do Sistema atualizado e fornecer suporte técnico, incluindo atendimento e consulta referente ao Sistema, sempre que solicitado.

A contratada realizará treinamento gratuito a uma pessoa indicada, a critério da Contratada na sede da AUDATEX, ou através da internet, no Portal da AUDATEX.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumir (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.





Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, garantindo o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Manter o banco de dados do Sistema atualizado.

Fornecer suporte técnico por meio de registro de chamados pela internet no Portal da Audatex ou contato telefônico.

Fornecer treinamento gratuito a uma pessoa indicada pela contratante se necessário.

Realizar visita técnica para solução de problemas relacionados ao Sistema, quando não for possível resolver por telefone ou através de outros canais de relacionamento oferecidos pela AUDATEX.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;





O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Não reivindicar para si ou para terceiros a propriedade dos direitos sobre o sistema, bem como dele não se utilizar de forma não prevista no contrato e a não utilizar o sistema ora licenciado depois de terminado o contrato, também se compromete a não copiar ou reproduzir qualquer parte do Sistema.

Não mudar o Sistema para outro(s) equipamento(s) ou endereço(s) diferente(s) do(s) especificado(s) sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATADA.

Usar o Sistema de acordo com as disposições constantes no contrato e na legislação em vigor, fazendo cumprir todas as instruções relativa ao uso do Sistema.

Conservar rigorosamente em sigilo todas as informações técnicas recebidas e a não transmitir tais informações a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A instalação do Sistema será feita pela própria CONTRATANTE que receberá o CD ROM com a sua cópia padrão de instalação e atualização e as informações necessárias para correta instalação do sistema. Para a instalação do sistema, a CONTRATANTE poderá contar com o auxílio, via telefone ou e-mail, da equipe de suporte da CONTRATADA, sempre em dias úteis e em horário comercial, se necessário.

Lembrando que a referida empresa já presta os serviços para o município e o Sistema já se encontra instalado, fazendo-se necessário apenas a renovação do licenciamento.

A utilização do sistema se dará no Almoxarifado/Setor de Compras para atendimento da estrutura geral do município. O sistema deverá ser disponibilizado a partir da data de assinatura do Contrato.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da notificação da contratada. A detentora do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.





8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora: Sra. Rogéria Maria Agostini.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão da presente Ata/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Alcides Severo.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O Atestado de Exclusividade anexado a este processo, emitido pela ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Regional de São Paulo, confirma que a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA é a única fornecedora do produto e da senha de acesso à ferramenta de pesquisa conhecida como Tabela Audatex, amplamente utilizada pelo Município na fase interna de elaboração dos seus procedimentos licitatórios para a reparação de veículos.

O Sistema Audatex é o único a conter modelos de caminhões desde 2002, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo), além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. A AUDATEX se compromete a atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

Diante disso, fica evidente a inviabilidade de competição, devido à ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Consequentemente, justifica-se a contratação via inexigibilidade, conforme o art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando que a justificativa de inexigibilidade nesse caso decorre da inviabilidade de competição, devido à falta de critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, bem como à exclusividade comprovada por documento presente neste processo e à compatibilidade do preço proposto com os praticados no mercado.





Com base na argumentação apresentada e na justificativa exposta neste documento, entendemos ser plenamente viável a contratação da empresa AUDATEX por inexigibilidade de licitação, respaldada pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos e preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências da Lei.

O valor está de acordo com o praticado pela empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.144.891/0001-85, a outras instituições, conforme contratos e notas fiscais comprobatórias em anexo.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Atestado de Exclusividade;
- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
147	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.40.06.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Alcides Severo
Diretor do Departamento de Viação e Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2024 14:20-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66030374f617>.
POR ALCIDES SEVERO - (368.821.199-53) EM 26/03/2024 14:20





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de licenciamento de uso do “sistema audatex”, versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada nos meses de fevereiro e março de 2024, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Contratos de outros órgãos públicos.
- Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
- Proposta apresentada pela empresa.
- Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Descrição	Proposta AUDATEX	Nota Fiscal Eletrônica Município de Sengés	Nota Fiscal Eletrônica Município de Renascença	Contrato Araquari – SC Inexigibilidade 005/2024	Contrato Cambé – PR Inexigibilidade n° 20/2024	Marialva – PR Inexigibilidade 32/2023	Ibaiti – PR Inexigibilidade 11/2023	Jandaia do Sul – PR Inexigibilidade 32/2023
1	1	Sistema AUDATEX GOV	10.368,43	14.268,00	11.704,25	9.213,00	9.257,06	10.438,00	10.919,19	10.918,14

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.

São Paulo, 20 de fev. de 2024

À

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

At. Setor de Compras e Licitação

Referente Orçamento Sistema Audatex GOV

Especificação Sistema Audatex GOV

- a) Contém módulo de consulta rápida de preços de peças genuínas de automóveis, caminhões e motocicletas;
- b) Realiza 2.000 ou mais orçamentos eletrônicos por mês, bem como com o cálculo dos descontos, previamente estipulados;
- c) Os códigos das peças, seus desenhos e preços são de origem das montadoras dos veículos;
- d) Os preços das peças são atualizados automaticamente e mensalmente com Boletim Mensal informando os veículos que tiveram alteração de preços para mais ou para menos.
- e) Possibilidade de integração com sistemas de gerenciamento de frotas;
- f) Possibilidade de inclusão de novas montadoras modelos e peças no banco de dados;
- g) Tabelas temparia para as operações de reparação, pintura e troca de peças;
- h) Disponibiliza tabela temparia (aponta o tempo para execução de uma operação automotiva, como troca de peça, reparação, pintura.
- i) Treinamento do sistema de orçamentação eletrônica, treinamento da plataforma, através da internet. www.solerainc.com

ITENS OPCIONAIS:

LOTE CONTRATADO: Controle de execução de serviços das oficinas, uma vez que é possível cadastrar e controlar lotes vinculados ao prestador de serviço (oficina e/ou auto peças).

PONTO ADICIONAL: Contrate usuário adicional para utilizar o sistema em rede local.

Solera Brasil

Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco E • 7º andar • Jd. São Luiz • São Paulo – SP

CEP: 05804-900 | +55 11 4861-4800 | CNPJ: 02.144.891/0001-85

www.solerabrasil.com.br

Proposta

I – Objeto: Locação de Sistema de Orçamentação Eletrônica - Sistema Audatex

1- Versão do Sistema: Audatex Gov

2- Liberação de licenças de uso por um ano;

3- Vigência do contrato: um ano a partir da assinatura do contrato.

LOTE	QTD.	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	01	Licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção do Sistema Audatex Gov	R\$ 10.368,43

Com garantia, suporte e atualização do banco de dados.

Valor líquido da proposta com desconto e todos os impostos inclusos: R\$ 10.368,43.

II - **Oferta de modelo disponível**, [clique aqui](#).

III – **Validade desta proposta**: 30 dias;

Prazo de Entrega: oito (8) dias após aprovação.

Pagamento: parcela única a ser paga 30 dias após a liberação do sistema.

V – **Suporte**: telefônico no número gratuito 0800 727 9700 e por abertura de solicitações no site www.solerabrasil.com.br em Portal do Cliente.

VI - **Forma de contratação**: Pode ser processo de Inexigibilidade

Atenciosamente,

Valdenir S. Silva
Valdenir S. Silva

Representante Comercial

Audatex Brasil Serviços

Fone: 41 3015 2180 || 41 9 8807 2855

Solera Brasil

Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco E • 7º andar • Jd. São Luiz • São Paulo – SP

CEP: 05804-900 | +55 11 4861-4800 | CNPJ: 02.144.891/0001-85

www.solerabrasil.com.br

Sistema Audatex

Maior fornecedor mundial de informações para o mercado de reparação automotiva.



Audatex



O **melhor e mais completo** sistema de orçamentos e gerenciamento de sinistros

Desde 1997 no Brasil, a Audatex cria e oferece suporte a soluções para administração de sinistros para oficinas, seguradores, reguladoras, frotistas e **órgãos públicos**

Uma equipe **multiprofissional** com mais de 4,5 mil **funcionários**

Audatex no mundo

A Audatex é uma empresa da Solera Inc. de fundo de investimento GTCR

Fundada em **1966**

Presente em mais de **90 países**

235 mil clientes no mundo

Maior fornecedor mundial de informações para o mercado de reparação automotiva



Banco de dados Audatex

As atualizações do banco são constantes, e estão disponíveis para os clientes sempre no primeiro dia útil do mês.

Frota nacional

99% de carros

85% de caminhões

85% de motocicletas



AudatexGOV

O Sistema audatex possui **soluções específicas** para órgãos públicos

Audatex GOV

Lote contratado

Pontos adicionais

Treinamentos do sistema

Treinamentos de mecânica linha leve e pesada (Cesvi)



AudatexGOV

Esse sistema está sendo utilizado por Órgãos Públicos para **julgar licitações na contratação de oficinas para dar manutenção e/ou fornecimento de peças de veículos da frota** do município ou qualquer outra repartição pública.

Modalidade: pregão com o critério de maior desconto sobre a tabela Audatex



Lote contratado

Através do Lote Contratado é possível cadastrar lotes e vinculá-los ao prestador (oficina e/ou auto peças)

Quantidade de itens por página:

Pesquisar:

CNPJ	Oficina	Valor do Lote	Valores Aprov.	Saldo	Vencimento	Licitação	Lote	Ações
02332686001204	TONHÃO	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	18/05/2020	20000	teste	🔍 🗑️
02332686001204	TONHÃO	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	18/05/2020	7657576	ytytyty	🔍 🗑️
02332686001204	TONHÃO	R\$ 1.800.000,00	R\$ 627.568,46	R\$ 1.172.431,54	05/05/2020	N/A	N/A	🔍
02338823000238	GCAR VEÍCULOS	R\$ 80.000,00	R\$ 17.337,85	R\$ 62.662,15	31/07/2020	N/A	N/A	🔍
05754843000105	OFICINA - LUCAS	R\$ 100.000,00	R\$ 6.410,05	R\$ 93.589,95	31/12/2020	N/A	N/A	🔍
16001360000148	AUTO PEÇAS DO JOÃO	R\$ 30.000,00	R\$ 3.355,95	R\$ 26.644,05	16/07/2020	N/A	N/A	🔍

Treinamento do Sistema

Treinamento online, específico sobre o AudatexGov

Consulta de Peças

CAM FORD CARGO (12 -)Euro III 1317 (Cab. Simples) 3.9L ISBe4 170cv 4x2 12

BC4570045B15BA3JA



- Portas
- Lataria Externa
- Vidros e Espelhos
- Tapetes e Revestimentos Internos**
- Acabamentos Externos
- Bancos
- Panel de Instrumentos
- Estrutura Interna
- Itens de Segurança

ACABAMENTO DO REVESTIMENTO DO TETO (tampa de ventilação)

ALÇA DA COLUNA LD

ALÇA DA COLUNA LE

ALÇA DA PAREDE TRASEIRA (rede de carga)

ALÇA DA PORTA DIANT DIR

ALÇA DA PORTA DIANT ESQ

ALÇA DO TETO LD

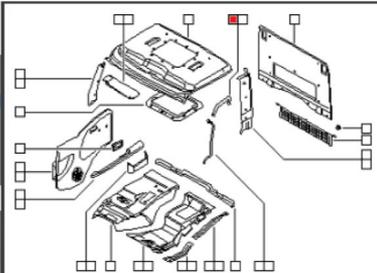
ALÇA DO TETO LE

COBERTURA DA COLUNA DIANT DIR

COBERTURA DA COLUNA DIANT ESQ

Peças selecionadas

Código	Descrição	Valor
<input type="checkbox"/> BC4570045B15BA3JA	ALÇA DO TETO LE	81,00




Treinamentos de mecânica linha leve e pesada

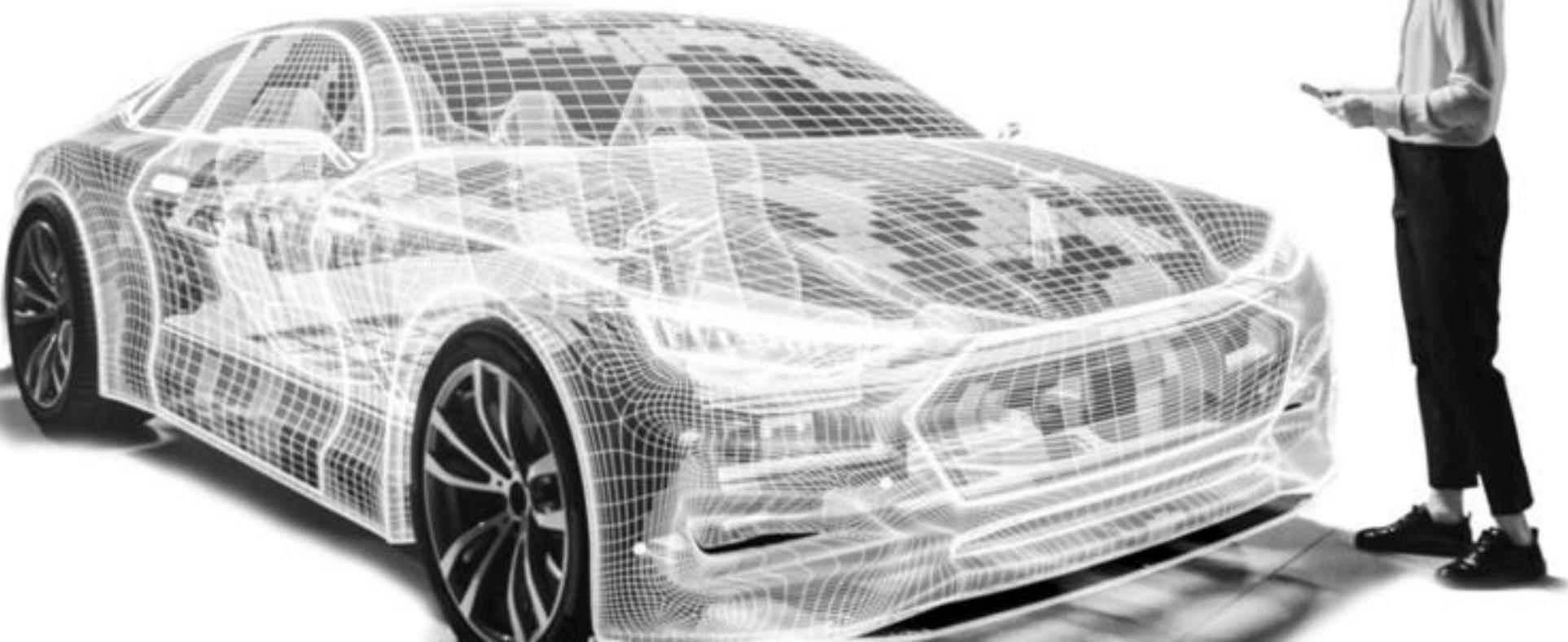
Capacitar pessoas para analisar melhor e aprovar orçamentos oriundos das oficinas contratadas

Entendimento sobre montagens e desmontagens de regiões de veículos.

Identificação de agregados de peças e período de duração de peças, avaliando quando haverá necessidade de substituição delas

Estudos recentes comprovaram um **ganho de performance de 20% A 25% SOBRE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO** dos veículos da frota da **Administração Pública**, após pessoas terem recebido esse treinamento.

Diferenciais



Diferenciais para Órgãos Públicos

- Avaliar com precisão os cálculos de um orçamento de veículos;
- Evita erros;
- Impede cobrança em duplicidade de tempos de mão de obra (*Overlap*);
- Impede cobrança em duplicidade de peças (códigos originais);
- Separa os valores dos itens de mecânica, funilaria, pintura, estofaria, elétrica e vidraçaria e mão-de-obra;
- Economiza tempo na busca de códigos e preços;
- Transmite o arquivo com segurança, não permite alterações de seu conteúdo;

Diferenciais para Órgãos Públicos

- É um formato padronizado a nível nacional, é o mesmo *layout* utilizado pelas seguradoras, empresas do governo, frotistas e oficinas automotivas;
- Permite economizar de 30% a 45% em relação a um orçamento manual;
- Mantém histórico: Possibilita digitação de laudo técnico, que ficará armazenado dentro do orçamento para qualquer auditoria;
- Calcula o percentual da manutenção em relação ao preço do veículo (para decidir se há perda total, por exemplo);
- O sistema prepara um orçamento em poucos minutos;
- Mostra na tela o desenho das peças para facilitar a sua identificação correta.

Agilidade na Elaboração do Orçamento

Clareza, organização, padrão na apresentação dos orçamentos

PREFEITURA SOLERA BRASIL									
32.901.378/0001-88									
OFICINA: Teste - CNPJ 07.962.342/0001-31 / Nº contrato do Prestador 1									
Rua Paraila, 123									
Centro - Registro - SP - CEP 11900-000									
Fone: 38292000 / Fax: / Contato: Tão / Email: @contato.com.br									
Orçamento 31817		Abertura 14/04/2020		Orçamentista gov5					
CAM FORD - CARGO (12 -Euro III - 1932 (Cab. Simples) - 8.3L ISC 320cv 4x2 - 201									
Placa: Km: 0 Chassi:									
Cor: Pintura: comum									
Franquia 0,00 Nº OS									
Operação	Código	Descrição	Tipo peça	Qtd	Preço Un	Preço Tot	Desc(%)	Hora	Pintura
TROCAR	7C46E10129AA	(I) CAIXA DA SOLEIRA ESQ TROCA CAIXA DA SOLEIRA ESQ REM & INST BANCO DIAHT ESQ DESG & GUAR SOLEIRA ESQ	Genuina	1	100,00 (-)	100,00	0,00	3,00	0,00
TROCAR /PINTAR	BC4516615ADXWA	(I) CAPÔ REM & INST CAPÔ	Genuina	1	4.070,00	4.070,00	15,63	2,00 (+)	6,00
TROCAR /PINTAR	BC4516015AHXWA	(I) PARALAMA DIAHT DIR (primer) REM & INST PARALAMA DIAHTDIR DIR LANTERNA DO PISCA DIREITO	Genuina	1	629,00	629,00	15,63	1,20	3,00
Mão de Obra	Preço	Horas	Valor	Resumo de Orçamento					
Funiliaria	50,00	5,00	250,00	Mão de Obra	15,2 horas	760,00	Valor Total	4.824,55	
Pintura	50,00	9,00	450,00	Peças - Genuinas		4.699,00	Peças Fornecidas	0,00	
Mecânica	50,00	0,00	0,00	Peças sem desconto		100,00	Total Avaliado	4.824,55	
Elétrica	50,00	0,20	10,00	Valor Bruto das Peças		4.799,00	Franquia	0,00	
Tapetaria	50,00	1,00	50,00	Descontos		734,45	Não Coberto pelo Seguro	0,00	
Terceiros	0,00	0,00	0,00	Valor Líquido das Peças		4.064,55	Avarias	0,00	
Recuperação	50,00	0,00	0,00				Valor Líquido	4.824,55	

Nº 0443
ORÇAMENTO

Data: 25/04/14 Veículo: JUCSON Placa: JHT-8398

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Vendedor: _____

Quant.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	COMPRESSOR	R\$ 2.700,00
01	CONDENSADOR	R\$ 820,00
01	FILTRO SECADOR	R\$ 220,00
01	VALVULA DE EXPANSÃO	R\$ 190,00
01	MÃO DE OBRA + LIMPEZA DE SISTEMA	R\$ 1.000,00
6 X 51 JUNTOS NO CARTÃO		
VALIDO POR 30 DIAS		
PAGO	<input type="checkbox"/>	NÃO PAGO
TOTAL	<input checked="" type="checkbox"/>	R\$ 4.930,00

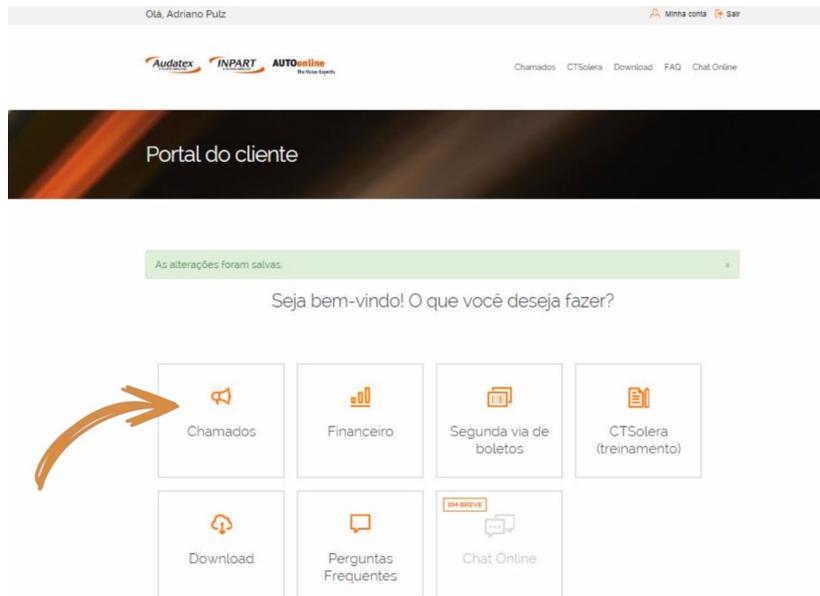
Aumento da Produtividade e Rentabilidade

Orçamento	Manual	Eletrônico
Elaboração do Orçamento	2 dias	1 hora
Liberação do Serviço	4 dias	1 dia
Permanência Média do veículo na Oficina	15 dias	10 dias
Valor médio do serviço	R\$ 1500	R\$1.500
Faturamento médio por veículo/dia	R\$100	R\$150

Ganhos em rentabilidade superiores a 30%

Diferenciais para Órgãos Públicos

Porta do Cliente



Ligação Gratuita



0800 - 722 9700

Pareceres favoráveis

ACÓRDÃO Nº 1444/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º : 104731/08
 ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
 INTERESSADO : JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
 ASSUNTO : CONSULTA
 RELATOR : CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Ementa: Consulta. Caracterização da contratação de serviço de manutenção e aquisição de peças como serviço comum. Pregão presencial. Pela possibilidade. Voto do Auditor. Processo licitatório. Manutenção de veículo. Objeto aberto sem previsão de quantitativos. Parecer da Diretoria de Contas Municipais. Voto divergente vencedor. Objeto aberto. Feito com critérios objetivos e motivados em relatórios anteriores dos reparos rotineiros. Sem previsão. Considerado como a impossibilidade de *stricto sensu* precisar os reparos futuros, não implicando ausência de estimativa. Legalidade em tese. Lei 10520/02, artigo 3.º, inciso II.

RELATÓRIO

1. O sr. José Carlos Schiavinato, Prefeito Municipal de Toledo, apresenta consulta a este Tribunal de Contas, datada de 11 de março de 2008, protocolada sob o nº. 10473-1/08 acerca da legalidade de se contratar, mediante pregão presencial, empresa para manutenção de veículos com base no critério de julgamento de maior desconto, formulada nos seguintes termos:

Questão 1: “Há legalidade para se efetuar a contratação de empresa para manutenção de veículos com base no critério de julgamento de maior desconto sobre a Tabela Audatex Molicar e



CERTIDÃO

Ao
 Governo do Estado de São Paulo

A ASSEPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL DE SÃO PAULO associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, que segundo estas informações, a **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Cep: 05804-900, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, é **autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

NOME DO PRODUTO: SISTEMA AUDATEX é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

Cientes Órgãos Públicos

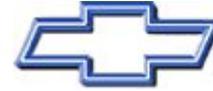


MP/PA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



Mais de 700 órgãos públicos

Parceiros



Cliente Seguradoras



900 seguradoras

Obrigado!



Representante Audatex Brasil há mais de 17 anos



41 9 8807 2855 com whatsapp (Valdenir)



41 9 8807 2855 (Equipe)



comercialpr@audatex.com.br



Documentos de Contratação/Renovação Audatex



De Valdenir Silva <comercialpr@audatex.com.br>
Remetente <noreply@salesforce.com>
Para licitacao@marmeleiro.pr.gov.br <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, comercialpr@audatex.com.br <comercialpr@audatex.com.br>
Data 20-02-2024 11:31

 Proposta Audatex- Marmeleiro 20.02.2024.pdf (~106 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia Srs. !

Agradecemos o seu interesse pelo Sistema Audatex.

Para fazer a primeira contratação ou renovação do Sistema Audatex, você precisará de um conjunto de documentos, certidões e atestados vigentes. Como são muitos, criamos um link seguro para acessar e baixá-los. Clique aqui:

https://drive.google.com/drive/folders/18VG-0rtEVZbvAzrCsx5A6NdbK9VC_sv?usp=sharing

A proposta comercial com nossa melhor oferta segue em anexo.

Com esse conjunto de informações e o nosso apoio fica fácil seguir com a contratação. Aguardamos o envio do contrato!

At.

Valdenir S. Silva
Representante Comercial Audatex há mais de 18 anos!
+55 41 9 8807 2855
Audatex | Inpart | AUTOonline

Valdenir S. Silva

Representante Comercial Audatex há mais de 17 anos!
41 98807 2855 | 41 3015 2180

Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco E, 7º andar
CEP: 05804-900 - São Paulo - SP - Brasil
comercialpr@audatex.com.br 

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 414727 Série 1, emitido em 07/08/2023 20230808u02144891000185	Número da Nota 00421290			
	Data e Hora de Emissão 07/08/2023 19:05:11			
	Código de Verificação 83ES-CNCF			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 02.144.891/0001-85 Inscrição Municipal: 2.638.158-3 Nome/Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215, BLOCO E - JARDIM SAO LUIS - CEP: 05805-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE SENGES Inscrição Municipal: ---- CPF/CNPJ: 76.911.676/0001-07 Endereço: Av TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES SN - CENTRO - CEP: 84220-000 Município: Sengés UF: PR E-mail: -----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
BANCO ITAU - 341 - AGENCIA: 2000 - C.C 24601-3 BANCO DO BRASIL - 001 - AGENCIA: 2434-1 - C.C 5625-1 AUDATEX GOV - Nota de empenho:5660/2023 Qtde: 1,00 Unit: 14.286,60 Total: 14.286,60 Vencimento *** 10/08/2023 ***				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 14.286,60				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	14.286,60	2,90%	414,31	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 414727 Série 1, emitido em 07/08/2023; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2023;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 414744 Série 1, emitido em 07/08/2023 20230808u02144891000185	Número da Nota 00421307			
	Data e Hora de Emissão 07/08/2023 19:05:14			
	Código de Verificação VRZD-WFC5			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 02.144.891/0001-85 Inscrição Municipal: 2.638.158-3 Nome/Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215, BLOCO E - JARDIM SAO LUIS - CEP: 05805-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENCA CPF/CNPJ: 76.205.681/0001-96 Inscrição Municipal: ---- Endereço: Rua R GETULIO VARGAS SN - CENTRO - CEP: 86510-000 Município: Renascença UF: PR E-mail: -----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
BANCO ITAU - 341 - AGENCIA: 2000 - C.C 24601-3 BANCO DO BRASIL - 001 - AGENCIA: 2434-1 - C.C 5625-1 AUDATEX GOV - AUTORIZACAO DE SERVICOS N 488/ 2023 Qtde: 1,00 Unit: 9.131,27 Total: 9.131,27 TREINAMENTO - COMBO BASICOS - Qtde: 1,00 Unit: 2.572,98 Total: 2.572,98 Vencimento *** 12/08/2023 ***				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 11.704,25				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	11.704,25	2,90%	339,42	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 414744 Série 1, emitido em 07/08/2023; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2023;				

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MARIALVA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município MARIALVA, população de 41.851 habitantes VICTOR CELSO MARTINI (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 20/03/2024, dados estes referentes a 12/2023

32/2023

Nº Licitação

01/12/2023

Data da Abertura

R\$10.438,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

1374/2023 (01/12/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 01/12/2023

Objeto

Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Inciso I do art. 25.º da Lei Federal n.º 8.666/93, para a prestação de serviços de Locação de Sistema de Orçamento Eletrônico Sistema Audatex para atender a demanda do Departamento de Serviços Públicos, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas neste Termo de Referência.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 26/01/2024, sua última atualização foi dia 26/01/2024, com informações referentes a 12/2023.

Propostas									
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	IMPLANTAÇÃO LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUDATEX	1	AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA	10.438,00	1	10.438,00
Ação									
Participantes									
Convidado									
Comissão									
Publicação Edital									
Obras									
Pagamentos									
Convênio									
Contrato									

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE IBAITI

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município IBAITI, população de 28.830 habitantes ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 21/03/2024, dados estes referentes a 1/2024

11/2023

Nº Licitação

13/11/2023

Data da Abertura

R\$10.919,19

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

444/2023 (08/11/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 13/11/2023

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO, PARA AVALIAÇÃO ELETRÔNICA DE DANOS A VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (SISTEMA DE ORÇAMENTO ELETRÔNICA A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE CÁLCULO NAS ESTIMATIVAS DE CUSTO DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS) E GERENCIAMENTO DE SINISTROS, COM BANCO DE DADOS ATUALIZADOS FREQUENTEMENTE.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 17/01/2024, sua última atualização foi dia 18/01/2024, com informações referentes a 11/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO, PARA AVALIAÇÃO ELETRÔNICA DE DANOS A VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE CÁLCULO NAS ESTIMAT	1	AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA	10.919,19	1	10.919,19

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município JANDAIA DO SUL, população de 21.408 habitantes LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 12/03/2024, dados estes referentes a 1/2024

17/2023

Nº Licitação

08/11/2023

Data da Abertura

R\$10.918,14

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

129/2023 (08/11/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 08/11/2023

Objeto

Contratação de empresa para locação de software de orçamentação eletrônica, SISTEMA AUDATEX, visando uma maior precisão de valores de componentes, peças e manutenção preventiva e corretiva, destinados à manutenção e recuperação de veículos leves e pesados pertencentes à frota municipal, conforme Termo de Referência em anexo.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 14/12/2023, sua última atualização foi dia 08/03/2024, com informações referentes a 1/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	Locação de software de orçamentação eletrônica, "SISTEMA AUDATEX", visando a uma maior precisão de valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação de veículos leves e pesados pert	1	AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA	10.918,14	1	10.918,14

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

CONTRATO Nº 41/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL DE GESTÃO E PESQUISA DE PREÇOS, SISTEMA AUDATEX, COM O OBJETO DE FORMAÇÃO DE ORÇAMENTO/PREÇO MÉDIO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA PARA A POSTERIOR AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS.

O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araquari, e Estado de Santa Catarina, na Rua Coronel Almeida n.º 60, Centro, inscrito no CNPJ n.º 83.102.228/0001-10, neste ato representado por Seu Prefeito Municipal Sr. **CLENILTON CARLOS PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Deuzani Maria Pereira s/nº - Corveta em Araquari - SC, portador da carteira de identidade nº 3.707.298 e Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 890.879.419-00, que este subscreve daqui para frente denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e do outro lado a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.144.891/0001-85, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco E, 7º andar, Centro Empresarial de São Paulo - Cidade de São Paulo/SP - CEP 05.804-900, neste ato representa por sua sócia administradora a **Sra. Graciele Lima Domingos**, inscrito no CPF sob o nº 299.950.XXX-XX, e portador da RG sob o nº 30.443.XXX-X, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento de **Processo de Inexigibilidade nº 5/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CONTRATO Nº 41/2024

DC/CI

Página 1 de 9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2024 12:03 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp65c39vd8b5ac6>



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 9.213,00 (nove mil e duzentos e treze reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura **07/02/2024**, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Araquari e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



4.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Araquari, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número do empenho.

4.1.4 - Fica o **CONTRATADO** cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 243, de 31 de Agosto de 2023.

4.1.4.1 - O disposto na cláusula anterior também se aplica aos bens e serviços prestados em favor da administração indireta do Município.

4.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Araquari.

4.3 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) OU IPCA.

Observação: Considerar o objeto contratado e observar o disposto no art. 25, § 7º e § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
56	0004	2147	33390000000000000000	150070000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de **ARAQUARI**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com o empenho entregue ao fornecedor a emissão da ordem de compra, junto ao local previamente informado.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Araquari, caso o mesmo seja devidamente fundamentado

CONTRATO Nº 41/2024

DC/CI

Página 4 de 9



e entregue no Setor de Contratos do Município de Araquari, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Araquari, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Araquari ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que,

CONTRATO Nº 41/2024

DC/CI

Página 6 de 9



se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Araquari, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº , bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, Processo Licitatório nº 41/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araquari/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONTRATO Nº 41/2024

DC/CI

Página 8 de 9

DS
GLD



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica responsável pela gestão do contrato o servidor **OSÉIAS CÉSAR CARDOSO** Assessor Executivo de Controle de Contratos e Recebimento de Materiais, e pela fiscalização o servidor - **JOCENIR CORRÊA** - Gerente de Frota.

Araquari/SC, em 07 de Fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
Graciele Lima Domingos
341C1EBDE0074FF...
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Graciele Lima Domingos
Representante

Assinado digitalmente por:
CLENILTON CARLOS PEREIRA
890.879.419-00
07/02/2024 12:03:32
MUNICIPIO DE ARAQUARI
Clenilton Carlos Pereira
Prefeito Municipal





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°.20/2024 – PMC
CONTRATO N°.45/2024-PMC

Contrato de Prestação de Serviços e de Licenciamento de Direito de Uso de Software, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner, n°.65, inscrito no CNPJ sob n°.75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Conrado Angelo Scheller**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n°.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob n°.862.130.919-04, e

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°.02.144.891/0001-85 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, n°.215, Bloco E, Andar 7, Jardim São Luis, CEP: 05.805-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Telefones: (41) 3015-2180; (41) 98807-2855 (Valdenir Silva), E-mail: comercialpr@audatex.com.br, neste ato devidamente representada por sua administradora, Sra. **Graciele Lima Domingos**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°.30.443.488-7 SSP/SP e do CPF/MF sob o n°.299.950.768-29, residente e domiciliada na Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, n°.360, Apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP: 02.346-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços e licenciamento de direito de uso do “Sistema Audatex” Versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada que se declara em condições de executar, referente Processo de Inexigibilidade n°.20/2024-PMC, com fulcro no artigo 74, inciso I, §1º da Lei Federal n°.14.133/2021, devidamente ratificado em 29 de janeiro de 2024. A CONTRATADA cede à licenciada uma licença que corresponde ao direito de uso não exclusivo do Sistema Audatex.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela aquisição do SISTEMA o valor global de R\$9.257,06 (nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).

2.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

2.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

2.5 A nota fiscal deverá sair em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, Rua Otto Gaertner, n°.65, Centro, CEP: 86.181-300, CNPJ n°.75.732.057/0001-84.

2.6 A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

2.7. Vencido o prazo estabelecido no item 3.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal n°.676/2022.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A instalação do Sistema será feita pela própria CONTRATANTE que receberá pelo correio, no endereço Rua Otto Gaertner, n°.65, CEP: 86.181-300, Centro, Cambé-PR, o CD ROM com a sua cópia padrão de instalação e atualização e as informações necessárias para correta instalação do sistema. Para a instalação do sistema, a CONTRATANTE poderá contar com o auxílio, via telefone, e-mail, da equipe de suporte da CONTRATADA, sempre em dias úteis e em horário comercial, se necessário.

3.2 O endereço para envio do CD ROM é Rua Otto Gaertner, n°.65, CEP: 86.181-300, Centro, Cambé-PR, e o endereço onde será instalado o Sistema Audatex é Rua Holanda, n°.23, CEP: 86.181-230.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 Os recursos para financiamento do objeto deste contrato, são oriundos do Município e correrão por conta da dotação orçamentária n°:

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
08	02	04	122	0002	2154	Atividades de compras e licitações	3.3.90.40.00.00	1	0000

4.2 As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

5.1 Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- Processo de Inexigibilidade n°.20/2024-PMC;
- Proposta de Preços da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente instrumento de contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA manterá o banco de dados do Sistema atualizado. As atualizações serão enviadas à CONTRATANTE através de CD ROM ou via internet através do Portal da Audatex para todos os pontos de utilização do sistema, desde que a CONTRATANTE cumpra com todas as obrigações estipuladas neste instrumento.

7.2 A CONTRATADA fornecerá suporte técnico à CONTRATANTE, incluindo atendimento e consulta referente ao SISTEMA, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, mediante solicitação da CONTRATANTE por meio de registro de chamados pela internet no Portal da Audatex ou contato telefônico.

7.3 A CONTRATADA poderá fornecer treinamento gratuito a uma pessoa indicada pela CONTRATANTE, treinamento este que terá método e duração escolhidos a critério da Contratada e será realizado na sede da AUDATEX, localizada na cidade de São Paulo, ficando a cargo da Contratante o custeio de transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de despesa.

7.4 Caso a CONTRATANTE opte por não realizar o treinamento do sistema na sede da AUDATEX localizada na cidade de São Paulo, a CONTRATADA oferecerá, gratuitamente, através da internet, no Portal da AUDATEX, o treinamento *E-Learning*, que não possui restrições de usuários ou horário de acesso.



7.5 A visita de pessoas do Suporte de Atendimento ao Cliente oferecido pela AUDATEX, no local da instalação do Sistema, para solução de problemas relacionados ao Sistema só será programada para os dias úteis e em horário comercial, quando não for possível resolver o problema apresentado pelo sistema por telefone ou através de outros canais de relacionamento oferecidos pela AUDATEX.

7.6 A CONTRATADA não fornecerá e não está obrigada a fornecer suporte técnico nas seguintes situações:

- a) Equipamento que estiver apresentado defeito ou não possibilitar o perfeito funcionamento do sistema;
- b) Sistema alterado ou modificado sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA;
- c) Sistema que estiver sendo utilizado em equipamento ou endereço diferente do especificado no objeto do contrato.

7.7. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE se obriga a não reivindicar para si ou para terceiros a propriedade dos direitos sobre o sistema, bem como dele não se utilizar de forma não prevista neste contrato e a não utilizar o sistema ora licenciado depois de terminado o presente contrato. A CONTRATANTE se obriga também, a não copiar ou reproduzir qualquer parte do Sistema.

8.2 O uso do Sistema Licenciado é restrito ao(s) equipamento(s) instalado(s) no(s) endereço(s) determinado(s) na Cláusula Terceira. A CONTRATANTE não poderá mudar o Sistema para outro(s) equipamento(s) ou endereço(S) diferente(s) do(s) especificado(s) sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATANTE se obriga a usar o Sistema de acordo com as disposições constantes neste contrato e na legislação em vigor, fazendo cumprir todas as instruções relativa ao uso do Sistema.

8.4 A CONTRATANTE se obriga a conservar rigorosamente em sigilo todas as informações técnicas (CD-Rom, manuais, etc.) recebidas da CONTRATADA e a não transmitir tais informações a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O contratado que incorram em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº.14.133/2021 sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº.14.133, de 2021 e nos arts. 226 a 232 do Decreto Municipal nº.676/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.3 Na aplicação das sanções deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa nos termos dos artigos 233 a 236 do Decreto Municipal 676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designado o Sr. **Erisvaldo Pedro dos Santos**, CPF: 962.783.075-53, E-mail: epsantos@cambe.pr.gov.br; contratos.saude@cambe.pr.gov.br, Telefone: (43) 3174-0303 (Secretaria Municipal de Saúde Pública) e **Thiago Moreno**, CPF: 041.043.539-22, E-mail: tmoreno@cambe.pr.gov.br (Secretaria Municipal de Administração), para acompanharem e fiscalizarem as atividades pertinentes a este Contrato.

11.2 O Gestor responsável por este contrato é o Sr. **Paulo Humberto Pizaia Neto** (Secretário Municipal de Administração).

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº.14.133/2.021 e Decreto Municipal nº.676/2.022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços.

14.2 As partes elegem o foro da Comarca de Cambé, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionadas.

14.3 E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cambé, 08 de fevereiro de 2024.

Conrado Angelo Scheller
 Prefeito Municipal

Graciele Lima Domingos
 Audatex Brasil Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:

- * CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**) em 08/02/2024 15:07:14 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI (***.316.159-**) em 08/02/2024 15:07:41 com assinatura avançada (AC CIGA)
- * GRACIELI APARECIDA JOSE (***.891.499-**) em 08/02/2024 15:10:51 com assinatura avançada (AC CIGA)
- * GRACIELE LIMA DOMINGOS (***.950.768-**) em 09/02/2024 11:28:13 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/40e3fa84-485e-4e84-aac8-88dc45a6bdce>





CERTIDÃO

CERT-737/2023

Ao
Governo do Estado do Paraná

A **ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Alameda Santos, 880, 9º andar, Cj.91, Cerqueira Cesar, Cep: 01418-002- São Paulo/SP, **atendendo a solicitação de sua associada**, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21**, para a finalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **que segundo as informações, a AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Cep: 05804-900, São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.144.891/0001-85**, **é autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

Nome do Produto: SISTEMA AUDATEX

Descrição: SISTEMA AUDATEX é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação. É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-REGIONAL SÃO PAULO de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

A Presente Certidão é válida por 180 (Cento e oitenta) dias em todo território Nacional

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

Presidente

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente, - Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso(Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.) - **DCL-737/2023**

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ assespro@assespro-sp.org.br

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 12/12/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Certidão de Exclusividade**
Referência Contrato DCL - 737 2023 AUDATEX
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 05/12/2023
Validade 05/12/2023 até 05/06/2024
Hash Code do Documento FB48740B3F019851C5545EBB75757A4D688C46EDFCEA216E685DA74895C94EB6

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
Marcelo Pascios	107.265.858-58
Ação:	Assinado em 07/12/2023 03:29:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33BEBF9396F8401B IP: 172.71.6.200
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
Waldemar Lobo de Miranda Neto	530.257.764-04
Ação:	Assinado em 05/12/2023 08:03:41 com o certificado ICP-Brasil Serial - 51DBD00CA29B650D IP: 172.70.254.73
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_1_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **WH5VL-7KWKA-H5RPB-JY3GJ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Publicado no AOTC N° 173 de 31/10/2008

ACÓRDÃO N° 1444/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO N° : 104731/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Ementa: Consulta. Caracterização da contratação de serviço de manutenção e aquisição de peças como serviço comum. Pregão presencial. Pela possibilidade. Voto do Auditor. Processo licitatório. Manutenção de veículo. Objeto aberto sem previsão de quantitativos. Parecer da Diretoria de Contas Municipais. Voto divergente vencedor. Objeto aberto. Feito com critérios objetivos e motivados em relatórios anteriores dos reparos rotineiros. Sem previsão. Considerado como a impossibilidade de *stricto sensu* precisar os reparos futuros, não implicando ausência de estimativa. Legalidade em tese. Lei 10520/02, artigo 3, inciso II.

RELATÓRIO

1. O sr. José Carlos Schiavinato, Prefeito Municipal de Toledo, apresenta consulta a este Tribunal de Contas, datada de 11 de março de 2008, protocolada sob o n°. 10473-1/08 acerca da legalidade de se contratar, mediante pregão presencial, empresa para manutenção de veículos com base no critério de julgamento de maior desconto, formulada nos seguintes termos:

Questão 1: “Há legalidade para se efetuar a contratação de empresa para manutenção de veículos com base no critério de julgamento de maior desconto sobre a Tabela Audatex Molicar e SINDIREPA/Pr, por pregão presencial?”

2. Consulta encaminhada com os seguintes documentos; **a)** solicitação de realização de serviços; **b)** edital de classificação e contratação do sistema de banco de dados das peças; **c)** edital de licitação na modalidade de pregão presencial para a contratação de empresa especializada, com base no maior desconto sobre a tabela Audatex Molicar e Sindirepa/Pr; **d)** parecer jurídico; **e)** tabela do Sindirepa/Pr; **f)** Edital de licitação do Tribunal de Contas do Paraná prevendo desconto com base

no maior desconto; g) editais de licitação emitidos pelo Estado do Paraná, os quais teriam servido de modelo.

3. Distribuída ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme o Termo de Distribuição de Processo nº. 2211/08, a mesma foi delegada por meio do Termo de Delegação de Processo sob o nº. 3/2006 ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (fls.297).

4. Em cumprimento ao despacho exarado pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro às fls. 299 e nos termos solicitados, a inicial foi emendada, encaminhando-se o parecer complementar. Na oportunidade, o Prefeito Municipal de Toledo formulou novo questionamento, *in verbis*:

Questão 2: “Há legalidade para se fazer processo licitatório para contratação de empresa para manutenção de veículos, com o objeto em aberto, sem previsão de quantitativos, envolvendo material e mão de obra correspondente (peças e serviços), por pregão presencial?”

5. Autos encaminhados à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, a qual destacou não haver nenhuma decisão nesta Corte.

Da Diretoria de Contas Municipais

6. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº. 2006/08-DCM, optou por conhecer as duas indagações, fundamentando-se em inúmeros posicionamentos doutrinários acerca da matéria. Dentre eles, colacionou Marçal Justem Filho:

“(…) não está a Administração obrigada a realizar o pregão toda vez que deseja obter um bem ou serviço de interesse comum. Poderá optar por qualquer outra das modalidades, desde que o interesse público

assim aconselhe. O pregão é mais uma opção que a lei lhe concede, (...)"

No mesmo sentido, transcreveu posicionamento doutrinário de Elly Lopes de Meireles:

"A opção pelo pregão é facultativa, o que evidencia que não há um campo específico, próprio e inconfundível para o pregão. Não se trata de uma modalidade cuja existência se exclua a possibilidade de adotar-se convite, tomada ou concorrência, mas se destina a substituir a escolha de tais modalidades, nos casos em que assim seja reputado adequado e conveniente pela Administração."

Superada a fase inicial de análise doutrinária, a Diretoria de Contas Municipais, respondeu afirmativamente às duas consultas. A primeira, nos seguintes termos:

"é afirmativa mas implica também em considerar o já existente Decreto Municipal que instituiu e regulou o sistema de registro de preços no âmbito do Município."

Quanto ao segundo questionamento, entendeu que se os serviços de manutenção de veículos não extrapolam o conceito de serviços comuns, especialmente no que se refere aos reparos mais rotineiros, considerando ser possível a utilização de planejamento e relatório anteriores como base para estimativas, in verbis:

"a resposta também é afirmativa desde que haja confiabilidade da Tabela a ser utilizada e os descontos aplicados sobre a mesma. É claro que não há possibilidade de previsão exata de quantitativos de veículos a serem

reparados. Por outro lado, não há que se dizer que os serviços de manutenção de veículos extrapolam o conceito de serviços comuns, especialmente no que se refere aos reparos mais rotineiros e que o Município poderá utilizar-se de um bom planejamento e relatório anteriores que possam servir de estimativa à média dos quantitativos que advirão.

Ao escolher a modalidade de licitação pretendida, o Administrador deverá considerar cada um dos aspectos acima abordados, motivá-lo, adequá-lo às necessidades públicas e transparecê-lo, para retratar um procedimento suficientemente robusto para evitar questionamentos. É a tradução de sua segurança no atendimento da lei e de seus princípios.”.

Do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

7. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº. 11664/08 e nos termos do artigo 38 da LC 113/05-PR, vislumbrou natureza de caso concreto, admitindo a possibilidade de resposta em um único ponto:

“Entretanto, o único ponto que pode ser abstraído para o exame, em tese, é o da possibilidade de caracterização da contratação de “serviços de manutenção de veículos e aquisição de peças” como sendo de natureza comum, conforme a respectiva lei federal de regência.”

Do Auditor Relator

8. O Auditor relator acompanhou o Parecer Ministerial, pelo conhecimento da consulta apenas em parte, para responder positivamente ao consulente quanto à possibilidade de caracterização da contratação de “serviço de manutenção de veículos e aquisição de peças” como sendo de natureza comum, o que permite que sua contratação ocorra por meio de pregão presencial.

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

I – Primeiro Questionamento

Acompanho o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos dispostos quando da resposta ao primeiro questionamento, ou seja, que “... há possibilidade de caracterização da contratação de “serviço de manutenção de veículos e aquisição de peças”, como sendo de natureza comum, o que permite que sua contratação ocorra por meio de pregão presencial...”.

II – Segundo Questionamento

PRELIMINAR

Observo que a primeira condição a ser superada é quanto à natureza concreta do segundo questionamento.

Quanto a esse requisito processual-legal, a revestir a Consulta em apreço, teço apenas um apontamento, no qual mantenho o entendimento externado quando da relatoria dos autos de CONSULTA, protocolados sob o nº. 518.820/08, de autoria do Excelentíssimo Desembargador José Antonio Vidal Coelho, Ínclito Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, acatado por unanimidade pelos meus pares, no sentido de que esta nobre Casa de Contas deve adotar uma interpretação não restritiva ao dispositivo em comento, uma vez que todas as

consultas, mesmo quando abstratamente formuladas, sempre terão o condão de instruir alguma situação real, material e concreta; na íntegra:

“Contudo, conforme inúmeras discussões neste Colegiado, os questionamentos, ainda que em tese, sempre refletirão em casos concretos, pois não se vislumbra o motivo de se perquirir esta Corte senão para utilização da resposta em alguma situação real, concreta, razão pela qual a interpretação da norma do inciso V não deve ser restritiva.” (ACÓRDÃO Nº. 1371/2008 – Pleno / 02 de outubro de 2008 – Sessão nº 36)

À luz dessa consideração, repito, acatada por unanimidade de votos pelos Conselheiros presentes na Sessão, supero a preliminar e o requisito processual, adentrando ao mérito do segundo questionamento.

VOTO

Quanto à questão do “serviço comum” (primeira pergunta), acompanho o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo conhecimento e **voto** pela possibilidade da caracterização do serviço como de natureza comum, fato permissivo de sua contratação por meio de pregão presencial.

Quanto à questão do “**objeto em aberto sem previsão de quantitativos**” (segunda pergunta), acompanho o Parecer da Diretoria de Contas Municipais pelo que conheço e *no plano da análise abstrata* **voto** pela possibilidade da contratação nos termos inquiridos, ou seja, há legalidade. Considerado “objeto aberto” o feito com critério objetivo e motivado em relatórios anteriores dos reparos rotineiros. Há legalidade, considerando “sem previsão” como sendo a impossibilidade de *stricto sensu* precisar os reparos futuros, sem que isso implique a ausência de estimativa, devendo ser objetivamente feita com a média dos reparos passados.

Assim votando, acrescento algumas considerações à guisa de orientação. Sendo “serviço comum”, não fere o comando legal, art. 3, inciso II, da

Lei 10.520/02, quando o objeto for preciso, suficiente e claro, vedando “especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”, em sua definição, conforme a letra da lei:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – (...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – (...)

O que extraio do inquirido é que haverá cumprimento da finalidade legal quando arroladas as condições precisas da material necessidade pública, baseando-se na realidade quantitativa estimada, por agente responsável e competente, com a devida clareza, assegurando-se a competição, onde, somados todos esses requisitos ao arcabouço jurídico que rege a licitação, fizerem-se presentes.

Nem mesmo em tese pode-se cogitar um edital de licitação “para a manutenção de veículos”, apenas. A ilegalidade subverteria qualquer argumentação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 104731/08,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade em:

Responder a primeira pergunta, referente ao “serviço comum”, acompanhando o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo conhecimento e pela

NESTOR BAPTISTA
Presidente

CÓPIA



Município de Boa Vista da Aparecida

CNPJ 78.121.985/0001-09

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Fone: (45) 3287-1331 - Fax (45) 3287-1180

Av. Cícero B. Sobrinho, 1.190

Cep 85.780-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

Processo N° 022/2023

Fls. N° 032

ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

P A R E C E R n° 39/2023

ASSUNTO: Processo Administrativo n. 22/2023. Modalidade: Inexigibilidade de licitação n. 03/2023. Objeto: Contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., visando a instalação e manutenção do sistema de gestão de serviços para orçamentação eletrônica, com a finalidade de servir como suporte, através de seu banco de dados entre outros serviços, art. 25, inciso I da Lei n° 8.666/93.

1. Objetivando a contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., visando a instalação e manutenção do sistema de gestão de serviços para orçamentação eletrônica, com a finalidade de servir como suporte, através de seu banco de dados entre outros serviços, o Secretário de Administração Edcarlos Fogaça Alves, solicitou a abertura de procedimento de compra direta, em razão de inexigibilidade de licitação (fl. 02) e justificou a necessidade da contratação independentemente de licitar, por meio da inexigibilidade de licitação (fl. 16/19).

2. Foram juntados aos autos, orçamento e documentos jurídicos da empresa a ser contratada (fls. 03/15).

3. O termo de previsão de gastos foi expedido pelo Secretário da Fazenda Itacir Berlanda (fl. 22) e a previsão, adequação orçamentária e financeira emitida pela Contadora Eliziane Simeira da Silva Araujo (fl. 23).

4. O Presidente da Comissão de Licitações Mateus Panisson Zucco, emitiu parecer (fl. 24), caracterizando a situação como inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, I da Lei 8.666/93, dizendo que a contratada é a única a prestar esse serviço.

É o relatório.

5. Como se sabe, a **regra geral** para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37, XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



Município de Boa Vista da Aparecida

71

CNPJ 78.121.985/0001-09

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Fone: (45) 3287-1331 - Fax (45) 3287-1180

Av. Cícero B. Sobrinho, 1.190

Cep 85.780-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

Processo N° 022/2023
Is. N° 093

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da **isonomia** entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Contudo, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva** “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O art. 25 dispõe que “**é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**”.

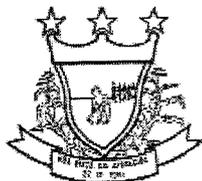
Veja que, neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

Logo, a principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois ele resultaria frustrado.

O artigo 25 inciso I da Lei de Licitações, previu a inexigibilidade de licitação ao prescrever que, para a **aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo**.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



Município de Boa Vista da Aparecida

CNPJ 78.121.985/0001-09

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Fone: (45) 3287-1331 - Fax (45) 3287-1180

Av. Cícero B. Sobrinho, 1.190

Cep 85.780-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

Processo N° 0721/2023
 Fis. N° 099

L

O Secretário de Administração justificou a contratação da empresa contratada em razão da utilização do sistema Audatex relatando os serviços e benefícios para a administração pública.

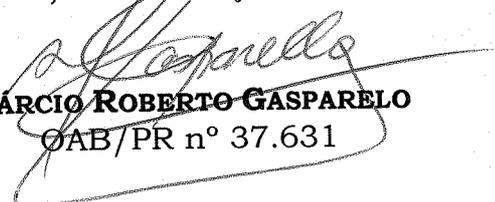
E, o Presidente da Comissão de Licitações caracterizou a situação como inexigibilidade de licitação, afirmando que a contratada é a única que fornece o sistema audatex contratado.

Portanto, sendo inviável a competição em razão do fornecedor do produto ser exclusivo, considerando a justificativa apresentada, é inexigível o procedimento licitatório.

6. Ante o exposto, **entendo que o presente procedimento de inexigibilidade de licitação preenche os requisitos legais e constitucionais**, sendo possível a contratação direta acima descrita por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso I da Lei n° 8.666/93.

É o Parecer

Boa Vista Aparecida, 16 de Março de 2023.


MÁRCIO ROBERTO GASPARELO
 OAB/PR n° 37.631



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.144.891/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/1997
NOME EMPRESARIAL AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDATEX BRASIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARIA COELHO AGUIAR	NÚMERO 215	COMPLEMENTO BLOCO E ANDAR 7
CEP 05.805-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@AUDATEX.COM.BR	TELEFONE (11) 4861-8400
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **16:04:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUCESP

13 10 21

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.****CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85****NIRE: 35.221.308.805****21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil (“CPF/ME”) sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000 ; e

AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada “Sociedade”;

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

1. Da Alteração da Representação das Sócias

1.1 Inicialmente, resolvem as Sócias consignar a alteração do representante legal, no Brasil, de cada uma delas, devendo o preâmbulo do Contrato Social e os registros da Sociedade serem,

JUL 23
13 10 21



portanto, ajustados, a fim de ~~dele~~ passar a constar a representação legal das sócias **AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH** e **AUDATEX GMBH**, acima qualificadas, pela Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, nos termos das procurações outorgadas em 23 de setembro de 2021, que ora encontram-se anexas, devidamente revestidas de todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

2. Da Alteração na Administração da Sociedade

2.1 As Sócias consignam, sem reservas ou ressalvas, a ciência alteração do endereço de sua administradora, a Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, que passou da Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134, Prédio A, Barra Funda, CEP 05609-010, para a Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000, ambos localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2 Ainda, as Sócias consignam a ciência, sem reservas ou ressalvas, a ciência da renúncia ao cargo de administrador da Sociedade do Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, conforme termo de renúncia assinado por este e recebido pela Sociedade na presente data, no endereço de sua sede social.

2.3 Ato subsequente, as Sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por ora, não eleger um substituto para o administrador ora renunciante e manter apenas a Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, como a única administradora da Sociedade.

2.4 Nessa linha, as Sócias decidem, sem reservas ou ressalvas, em alterar o Artigo 6º, caput e seus parágrafos, do Contrato Social da Sociedade, tanto para refletir a renúncia do Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, acima qualificado, quanto para alterar as disposições que mencionam a pluralidade de administradores. Desta maneira, as Sócias resolvem dar ao Artigo 6º, do Contrato Social da Sociedade, a seguinte e completa nova redação:



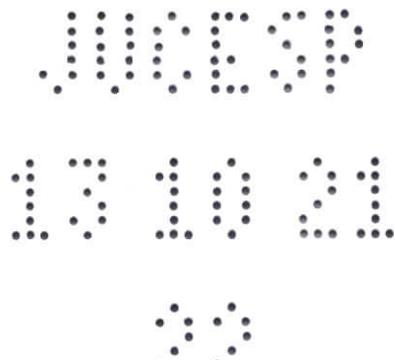
“Artigo 6º. A Sociedade será administrada pela Sr.ª **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Vigília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000.

Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de qualquer administrador(a), que poderá ser sócio(a) ou não sócio(a), deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) o(s) administrador(es) terá(ão) mandato com prazo indeterminado;
- (iii) o(s) administrador(es) permanecerá(ão) em sua função até a posse de seus respectivos sucessores, podendo os sócios não elegerem substituto(s);
- (iv) o(s) administrador(es) poderá(ão) receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. O(s) administrador(es) praticará(ão), isolada ou conjuntamente, todos os atos de administração da Sociedade, para representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais, bem

Uma assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



como firmar(em) todos os atos que se referam à atividade profissional e obrigações financeiras (tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza) da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos relacionados a (i) assinatura de instrumentos que envolverem a obrigação financeira da Sociedade em valor maior que R\$300.000,00 (trezentos mil reais), (ii) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (iii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iv) constituição de garantias e (v) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, mediante assinatura de um ou mais administradores, poderá constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.”

3. Da Consolidação do Contrato Social

3.1 Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

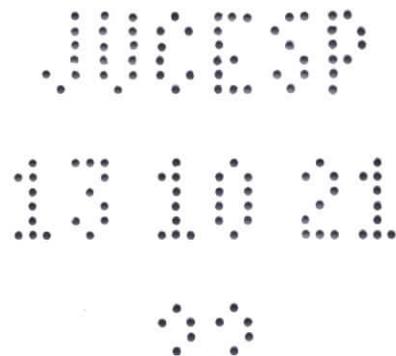
“AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I



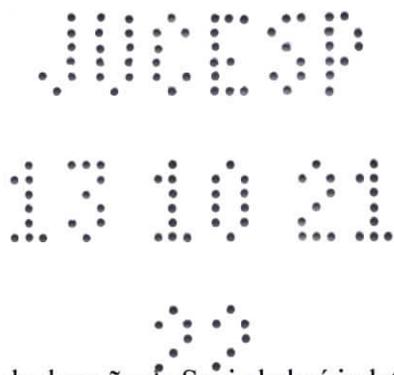
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. ("Sociedade"), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- (vi) serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos.



Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

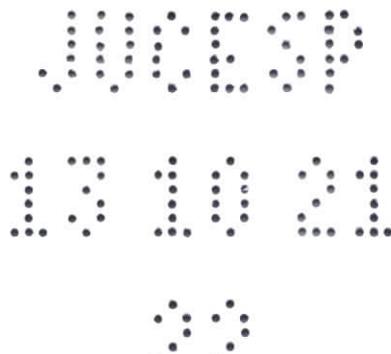
Sócias	Valor (R\$)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
Total:	2.884.906,00	2.884.906	100,0%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. A Sociedade será administrada pela Sr.^a **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Vigília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000.



Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de qualquer administrador(a), que poderá ser sócio(a) ou não sócio(a), deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administrador(a) pelas sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) o(s) administrador(es) terá(ão) mandato com prazo indeterminado;
- (iii) o(s) administrador(es) permanecerá(ão) em sua função até a posse de seus respectivos sucessores, podendo os sócios não elegerem substituto(s);
- (iv) o(s) administrador(es) poderá(ão) receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. O(s) administrador(es) praticará(ão), isolada ou conjuntamente, todos os atos de administração da Sociedade, para representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais, bem como firmar(em) todos os atos que se refiram à atividade profissional e obrigações financeiras (tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza) da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos relacionados a (i) assinatura de instrumentos que envolverem a obrigação financeira da Sociedade em valor maior que R\$300.000,00 (trezentos mil reais), (ii) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (iii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iv) constituição de garantias e (v)



alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, mediante assinatura de um ou mais administradores, poderá constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 7º. Salvo as hipóteses de quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo. A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

JUL 20 21

22

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL

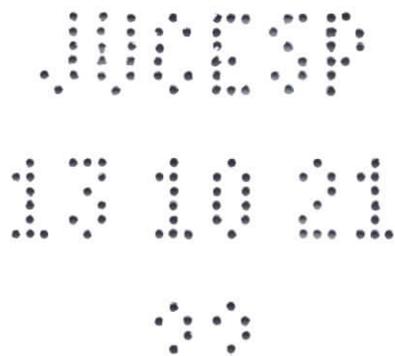
Artigo 8º. Na proporção das quotas que possuem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

CAPÍTULO VI DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 9º. A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representarem a maioria do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

Parágrafo Primeiro. Os sócios, na proporção das quotas que possuem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestar em o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

Parágrafo Segundo. Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de



preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado

CAPÍTULO VII DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 10. Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro. A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo. Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11. A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.



Parágrafo Segundo. As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro. Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo Quarto. A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

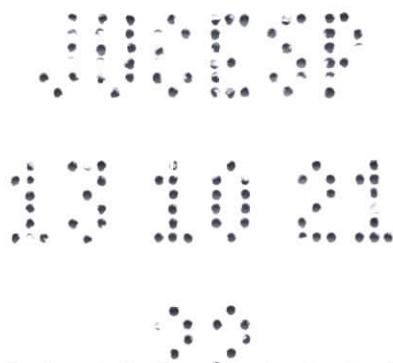
Artigo 12. Poderão os sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 13. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO XI DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA



Artigo 14. A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único. Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

CAPÍTULO XII DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Parágrafo Único. O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

CAPÍTULO XIII DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 16. Os sócios e os administradores da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

JUCESP
13 10 21



CAPÍTULO XIV
DO FORO

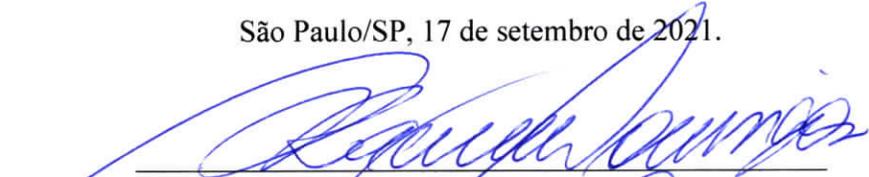
Artigo 17. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.

CAPÍTULO XV
DA TRANSFORMAÇÃO

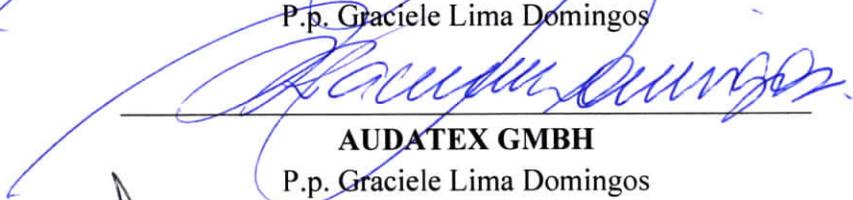
Artigo 18. A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2021.

Sócios:

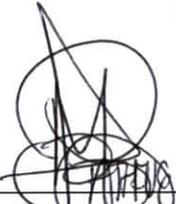


AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH
P.p. Graciele Lima Domingos



AUDATEX GMBH
P.p. Graciele Lima Domingos

Testemunhas:



Nome: **MATHENS PIRES BECKHAUSER**
RG/orgão expedidor: **39.652.870-8 SSP-SP**
CPF/ME: **463.604.488-03**



Nome: **Marco Eduardo Noronha do Almeida**
RG/orgão expedidor: **37.102.762-3 SSP/SP**
CPF/ME: **423.757.528-48**





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.144.891/0001-85 DUNS®: 902065569
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: AUDATEX BRASIL
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/03/2024	Automática
FGTS	Validade:	30/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/03/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/05/2024
Receita Municipal	Validade:	20/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

88

Contribuinte

10302518117

Documento

017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

Número

2016/16528-00

Nome do Proprietário

AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Data Publicação

19/08/2016

Endereço do Imóvel

Codlog
13357-4

Endereço
AV MARIA COELHO AGUIAR

Número

215

Complemento/Bairro

BL. E 7 ANDAR JD SAO LUIZ

Sub.Pref.

MB

CEP

05805-000

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: Z6-045.

Categoria de uso

NR1

Descrição

O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-MB EXPEDE O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

USO DO IMOVEL:

- USOS NAO RESIDENCIAIS COMPATIVIEIS. - SERVICOS PROFISSIONAIS..

ESTABELECIMENTO: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA, C.C.M.: 26381583, C.N.P.J.: 02.144.891/0001-85, ATIVIDADE(S): ESCRITORIOS E CONSULTORIOS EM GERAL, AREA OCUPADA: 1438,45 M2, VAGAS PARA ESTACIONAMENTO: 14, LARGURA DA VIA: 20,00 M.

RESPONSAVEL TECNICO:

WALTER LIMA DAMASCENO

CREA 5060500753

ZONEAMENTO: ZPI-1

AMPARO LEGAL:

1) LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

RESSALVAS:

1) A PRESENTE LICENCA E CONCEDIDA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.1 DA LEI 10.205 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE SER RENOVADA EM QUAISQUER DAS HIPOTHESES ELENCADAS NO ART.3 DESSA LEI:

I- QUANDO OCORREREM ALTERACOES REFERENTES AO TIPO OU CARACTERISTICAS DE ATIVIDADE, DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES IMOBILIARIOS - CCM, DA RAZAO SOCIAL OU DA PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO.

II- QUANDO HOVER MODIFICACOES NA EDIFICACAO UTILIZADA: A CONSTATAÇÃO DE QUAISQUER DAS ALTERACOES CITADAS NO ART.3 DA LEI 10.205/86, NAO COMUNICADA A ADMINISTRACAO PARA FINS DE RENOVACAO DE LICENCA, IMPLICARA NA CASSACAO IMEDIATA DA LICENCA EXPEDIDA, SUJEITANDO O INFRATOR AS SANCOES PREVISTA EM LEI.

Requerimento

10302518117-00013

PROCESSO: 2016-0127836-1 EMISSAO: 23/08/2016

Página

1 / 2

código verificação:

DEB2.DE79.74A0.2A15.C7B9.51BE.600A.09CE



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

89

Contribuinte

10302518117

Documento

017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

Número

2016/16528-00

Nome do Proprietário

AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Data Publicação

19/08/2016

Endereço do Imóvel

Codlog	Endereço
13357-4	AV MARIA COELHO AGUIAR

Número

215

Complemento/Bairro
BL. E 7 ANDAR JD SAO LUIZ

Sub.Pref.
MB

CEP

05805-000

Zona de uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: Z6-045.

Categoria de uso

NR1

NOTAS:

- 1) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLACAO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLACOES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.
- 2) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DE CLARADOS E A SITUACAO FATICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICACAO, A PMSP INVALIDARA OU CASSARA ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER ONUS PARA O PODER PUBLICO, E APLICARA AO INFRATOR AS PENALIDADES PREVISTA EM LEI.
- 3) O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE A APRESENTACAO DE DECLARACOES E/OU ATESTADOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, OS QUAIS DEMONSTRAM O ATENDIMENTO A LEGISLACAO MUNICIPAL VIGENTE.
- 4) DEVERAO SER OBSERVADOS OS PARAMETROS DE INCOMODIDADE ESTABELECIDOS NO QUADRO 2/C ANEXO A PARTE III DA LEI 13.885/04 PARA AS ZCP, ZCL, ZCPP E ZCLP.
- 5) COPIA DAS ARTS/RRTS E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DEVERAO ESTAR DISPONIVEIS NO IMOVEL PARA APRESENTACAO A FISCALIZACAO, A QUALQUER TEMPO, JUNTAMENTE COM ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

Requerimento

10302518117-00013

PROCESSO: 2016-0127836-1 EMISSAO: 23/08/2016

Página

2 / 2

Código verificação:

DEB2.DE79.74A0.2A15.C7B9.51BE.600A.09CE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:20:09 do dia 06/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2024.

Código de controle da certidão: **24C2.E293.6E10.603F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1085763 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/

Contribuinte: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Liberação: 23/10/2023

Validade: 20/04/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.638.158-3- Início atv :15/10/1997 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05805-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:07:38 horas do dia 05/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A969E8EE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Número do Contribuinte: 02.144.891/
Nome do Contribuinte: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Não consta imóvel cadastrado em nome de: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 08:41:45 horas do dia 02/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: C1A68934

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24030013505-82
Data e hora da emissão 01/03/2024 09:52:21
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.144.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 54452721 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 01/03/2024 09:38:29 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.144.891/0001-85
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 05805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2024 a 30/03/2024

Certificação Número: 2024030118300711630337

Informação obtida em 11/03/2024 10:29:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Certidão n°: 14024339/2024

Expedição: 01/03/2024, às 09:48:03

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8918750

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de março de 2024.

PEDIDO Nº:

0073429167





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 02.144.891/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:15:40 do dia 22/03/2024 , com validade até o dia 21/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MEI5Y1108nLu4lFFlfhz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/03/2024 16:21:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**
CNPJ: **02.144.891/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02144891000185

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 29995076829

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF no. 02.144.891/0001-85, sediada à Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - bloco E, 7º andar, por intermédio de seu representante ou responsável legal o(a) Sr(a). Graciele Lima Domingos, portador(a), da Carteira de Identidade no. 30.443.488-7 e do CPF no. 299.950.768/29, DECLARA a quem possa interessar, sob as penas da Lei que:

- Não há no seu quadro de sócios, servidores públicos do município;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no. 9.854, de 27 de novembro de 1999;
- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.
- Atende as regras de sustentabilidade ambiental definidas pela Instrução Normativa 1/2010.
- Terá a disponibilidade, do fornecimento/serviço, NO PRAZO PREVISTO, no Termo de Referência.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

DocuSigned by:
Graciele Lima Domingos
341C1EBDE0074FF...

Graciele Lima Domingos
Representante legal

São Paulo, 02 de janeiro de 2022.

DECLARAÇÃO SIMPLES

Todos os documentos contidos nessa pasta são de responsabilidade da **Audatex Brasil Serviços Ltda.**

Eu, **Valdenir S. da Silva**, há mais de 17 anos sou um representante comercial designado para intermediar a negociação entre o órgão público, oficinas e outros prestadores de serviço com a empresa Audatex. Assim sou o ponto focal para quem a comunicação deve ser direcionada, recebendo as solicitações de propostas, contratos, empenhos e ordens de compra.

Dados para envio de novos contratos/renovações:

comercialpr@audatex.com.br

Fone 41 9 8807 2855

Assistente:

Stefania Valente da Silva

ddvs.valdenir@gmail.com

vendas.ddvspr@gmail.com

Fone 41 9 9188 9894

Valdenir S. S. Silva
At.

Valdenir S. Silva

Representante Comercial Audatex

COMERCIAL - NOVOS CONTRATOS E RENOVAÇÕES**Responsável por contratos:** Valdenir S. Silva**E-mail:** comercialpr@audatex.com.br**TELEFONE:** 41 98807 2855 com whatsapp**DIRETO:** 41 3015-2180**DADOS CADASTRAIS****Razão Social:** AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**Nome Fantasia:** AUDATEX**CNPJ:** 02.144.891/0001-85**Inscrição estadual:** ISENTO**Inscrição municipal:** 2.638.158-3**Endereço:** AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 - BLOCO E, 7º ANDAR

CEP 05804-900 - CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO - SÃO PAULO - SP - BRASIL

REPRESENTANTE LEGAL

GRACIELE LIMA DOMINGOS

RG: 30.443.488-7

CPF: 299.950.768/29

Endereço representante legal AV. PROFA VIRGÍLIA RODRIGUES ALVES DE CARVALHO, 360 - APT 8

CEP 02346-000 - JD. LEONOR MENDES DE BARROS - SÃO PAULO - SP - BRASIL

Ramo de Atividade: SISTEMA PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE VEÍCULOS: CARROS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS. MARCAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS. **Natureza do****controle majoritário do Capital:** INTERNACIONAL**Tipo de Capital:** Fechado**Data de Fundação:** 01/08/1997**Porte da Empresa:** GRANDE**Nº. de Funcionários NO BRASIL:** 80**GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

0800 - 7279700 LIGAÇÃO GRATUITA

Abertura de chamado no Portal da Empresa: www.solerabrasil.com.brE-mail administração: posvendas1@audatex.com.br**REFERÊNCIAS BANCÁRIAS****Banco Do Brasil - Agência:** 2434 -1 **Conta:** 5.625-1Favor enviar comprovante de pagamento para comercialpr@audatex.com.br



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

105

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 01 de abril de 2024.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Viação e Obras, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de licenciamento de uso do “sistema audatex”, versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, conforme PAE nº 538/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2024 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66b03f567d1c>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 01/04/2024 15:59





Marmeleiro, 03 de abril de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 03 de abril de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	538/2024
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de licenciamento de uso do “sistema audatex”, versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.
Valor Máximo:	R\$ 10.368,43

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
147	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.40.06.00.00	0	21.600,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 03/04/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

João Henrique Borges
Contador
CRC/PR 079220/O-6



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

107

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024 (Inexigibilidade Nº ***/2024 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CP sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº *****, SSP/**, e inscrito no CPF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº ***/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo o processo de Inexigibilidade nº ***/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de licenciamento de uso do “sistema audatex”, versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde.	Unid. de medida	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	Un.	Licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção do Sistema Audatex Gov	10.368,43	10.368,43
Valor total					10.368,43

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº ***/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.368,43 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde de que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.



4.2. O reajuste dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024
(Inexigibilidade Nº ***/2024 – PMM)

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, serão dos recursos próprios do tesouro Municipal de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
147	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.40.06.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A instalação do Sistema será feita pela própria CONTRATANTE que receberá o CD ROM com a sua cópia padrão de instalação e atualização e as informações necessárias para correta instalação do sistema. Para a instalação do sistema, a CONTRATANTE poderá contar com o auxílio, via telefone ou e-mail, da equipe de suporte da CONTRATADA, sempre em dias úteis e em horário comercial, se necessário.

8.2. A referida empresa já presta os serviços para o município e o Sistema já se encontra instalado, fazendo-se necessário apenas a renovação do licenciamento.

8.3. A utilização do sistema se dará no Almoxarifado/Setor de Compras para atendimento da estrutura geral do município. O sistema deverá ser disponibilizado a partir da data de assinatura do Contrato.

8.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.4.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.4.1.1. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.4.1.2. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**.

8.4.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.4.1.4. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da notificação da contratada. A detentora do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.4.1.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.4.1.6. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.



10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.10. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.11. O CONTRANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12. Não reivindicar para si ou para terceiros a propriedade dos direitos sobre o sistema, bem como dele não se utilizar de forma não prevista no contrato e a não utilizar o sistema ora licenciado depois de terminado o contrato, também se compromete a não copiar ou reproduzir qualquer parte do Sistema.

10.13. Não mudar o Sistema para outro(s) equipamento(s) ou endereço(s) diferente(s) do(s) especificado(s) sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATADA.

10.14. Usar o Sistema de acordo com as disposições constantes no contrato e na legislação em vigor, fazendo cumprir todas as instruções relativa ao uso do Sistema.

10.15. Conservar rigorosamente em sigilo todas as informações técnicas recebidas e a não transmitir tais informações a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



- 11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumir (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.3.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.
- 11.8.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 11.13.** Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.
- 11.14.** Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, garantindo o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.15.** Manter o banco de dados do Sistema atualizado.
- 11.16.** Fornecer suporte técnico por meio de registro de chamados pela internet no Portal da Audatex ou contato telefônico.
- 11.17.** Fornecer treinamento gratuito a uma pessoa indicada pela contratante se necessário.



11.18. Realizar visita técnica para solução de problemas relacionados ao Sistema, quando não for possível resolver por telefone ou através de outros canais de relacionamento oferecidos pela AUDATEX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade da servidora: Rogéria Maria Agostini.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão da presente Ata/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Alcides Severo.

13.5. As comunicações entre Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.



13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços;

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;



13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual;

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.1.3. Indenizações e multas.



15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2024.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

118

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

EMPRESA

REPRESENTANTE

Contratada



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 16 de abril de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 538/2024 Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 070/2024 - PG

I - Relatório

Trata-se de análise da legalidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA para licenciamento de uso do “Sistema Audatex”, nos termos do Documento de Formalização de Demanda emanado do Departamento de Viação e Obras.

No processo consta a informação da previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

O exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art.72, inciso III da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

II - Fundamentação

O presente procedimento tem por finalidade a celebração de contrato de licenciamento de uso do “Sistema Audatex”, que busca a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, mediante inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Da leitura do texto constitucional, se extrai, portanto, que há a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações da administração, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Esta é a regra.

Existem casos em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição, previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, bem como nos casos de dispensa de licitação, previstas no art. 75 da Lei. Independentemente da forma de contratação, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Pretende o Diretor do Departamento de Viação e Obras, contratar o objeto junto à empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA para atender demanda relacionada à orçamentação de componentes para manutenção de veículos, informando que, segundo declaração da ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

de São Paulo, a empresa é autora e/ou representante e única fornecedora no Brasil do “Sistema Audatex” sugerindo a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

A contratação sugerida tem como fundamento o art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21 que assim estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas; a documentação comprovando que a proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; o Termo de Referência indica a razão de escolha do fornecedor, indicando ser esta a única solução apresentada no mercado e ainda que há pesquisa de mercado indicando que os valores contratados são condizentes com os valores praticados pela instituição;

A Lei n.º 14.133/21 estabelece ainda que, para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No processo consta, na sequência 5 (cinco) do processo a Certidão que atesta a exclusividade do objeto.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Em relação à minuta contratual apresentada, observa que guarda consonância com as regras insculpidas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 5/2024, até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, entendo que atende às exigências previstas na legislação atinente.

III - Conclusão

Ante o exposto, conclui-se estarem presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Geral. Diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria entende pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74, após a autorização da autoridade competente em atenção ao inciso VIII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21,

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.144.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 56007840

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/04/2024 13:23:31

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.144.891/0001-85
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 05805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040818322314748496

Informação obtida em 16/04/2024 13:23:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONCLUSÃO – PAE Nº 538/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024-LIC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

1 – OBJETO: Contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de licenciamento de uso do “sistema audatex”, versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A referida contratação torna-se necessária, tendo em vista que os procedimentos licitatórios destinados à aquisição de peças e componentes para manutenção da frota municipal são realizados sob forma de maior desconto total sobre o sistema audatex. O referido sistema contempla a grande maioria dos veículos leves e pesados, nacionais e importados, dos mais variados anos de fabricação, que acaba atendendo de maneira satisfatória todos os veículos do município.

Tal sistema elenca de forma pormenorizada todos os itens que compõem cada tipo de veículo e oferece valores médios dos preços das peças genuínas de cada um.

Assim, quando da solicitação de manutenção, os valores efetivamente a serem empenhados para o credor são calculados com base no sistema.

Justifica-se que é a forma mais ágil e eficaz para aquisição de peças de reposição, pois diante da variedade de marcas, modelos e ano de fabricação seria impossível elencar todos os componentes e quantidades para cada veículo para viabilização de um procedimento licitatório.

Dessa forma, a utilização do sistema torna-se extremamente necessária para a orçamentação.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O Atestado de Exclusividade anexado a este processo, emitido pela ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, confirma que a empresa AUDATEX Brasil Serviços Ltda é a única fornecedora do produto e da senha de acesso à ferramenta de pesquisa conhecida como Tabela Audatex, amplamente utilizada pelo Município na fase interna de elaboração dos seus procedimentos licitatórios para a reparação de veículos.

O Sistema Audatex é o único a conter modelos de caminhões desde 2002, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo), além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. A AUDATEX se compromete a atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

Diante disso, fica evidente a inviabilidade de competição, devido à ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Consequentemente, justifica-se a contratação via inexigibilidade, conforme o art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando que a justificativa de inexigibilidade nesse caso decorre da inviabilidade de competição, devido à falta de critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, bem como à exclusividade comprovada por documento presente neste processo e à compatibilidade do preço proposto com os praticados no mercado.

Com base na argumentação apresentada e na justificativa exposta neste documento, entendemos ser plenamente viável a contratação da empresa AUDATEX por inexigibilidade de licitação, respaldada pelo art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, desde que atendidos e preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências da Lei.

4 – EMPRESA:

Empresa: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Endereço: Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco **Bairro:** Jardim São Luis
E, 7º Andar



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

126

ESTADO DO PARANÁ

Cidade: São Paulo
CEP: 05.805-000

Estado: São Paulo

5 – VALOR TOTAL: R\$ 10.368,43 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor está de acordo com o praticado pela empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.144.891/0001-85, a outras instituições, conforme contratos e notas fiscais comprobatórias em anexo.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
147	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.40.06.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, manifesta-se favorável a homologação do PAE nº 538/2024, atendendo ao Departamento de Viação e Obras, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Marmeleiro, 16 de abril de 2024.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.277 de 14/03/2024

Everton Leandro Camargo Mendes
Membro da Comissão de Contratação

Ricardo Fiori
Membro da Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

127

Marmeleiro, 16 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de licenciamento de uso do “sistema audatex”, versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 10.368,43 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 007/2024, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 002/2024.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
147	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.40.06.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 070/2024 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Atestado de Exclusividade;
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

128

ESTADO DO PARANÁ

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.277 de 14/03/2024

Everton Leandro Camargo Mendes
Membro da Comissão de Contratação

Ricardo Fiori
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2024 15:03:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe61tebd8786786>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 16/04/2024 15:03





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

129

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2024, nos termos da documentação acostada ao PAE nº 538/2024 – Processo Administrativo nº 007/2024.

OBJETO: Contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de licenciamento de uso do “sistema audatex”, versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.144.891/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 10.368,43 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Marmeleiro, 16 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2024 15:14-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pp661ebfe7f1554>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 16/04/2024 15:13



PORTARIA Nº 7.277, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 5 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II – Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5;
- III – Franciéli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Os servidores arrolados nos incisos do *caput* deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

Art. 2º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 14 de março de 2024.


GIOVANI TOLOTTI
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Renascença

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, TORNO PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 001/2024, cujo objeto e a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico a distância do sistema de alarme, de forma ininterrupta, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo o deslocamento de equipe tática externa quando eventual ocorrência de disparo do alarme no local, para o imóvel/prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sendo o objeto adjudicado a empresa Imovível Renascença Ltda.

Contratada: Imovível Renascença Ltda CNPJ 22.291.187/0001.62. O valor total de R\$ R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Renascença/PR, em 16 de abril de 2024.
Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Presidente da Câmara



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

TIPO MENOR PREÇO – POR ITEM (art. 33 da Lei Federal n.º 14.133) OBJETO Aquisição de equipamentos eletrodinâmicos, eletroeletrônicos e de apoio as atividades auxiliares nas dependências da sede do Consud e unidades dos CAPS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 29 de abril de 2024. UASG: 458403 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br. Os interessados em participar da presente licitação, poderão obter o edital completo e seus anexos, inclusive termo de referência e/ou projeto básico no site oficial CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, ou ainda, solicitar via e-mail: processo@consud.org e pelo Fone (46) 3520-0918, em conformidade com o contido no art. 175, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Francisco Beltrão/PR, 16 de abril de 2024.
Indiana Maria de Lima
Progeora do Consud

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 06.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - HOMOLOGADO EM 12/04/2024.

Prezados SENHORES E SENHORAS: PRODUZIDORES DE MATERIAIS E ORGANIZACIONAIS LTDA - ME - CNPJ: 06.053.474/0001-03.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a serem usados na merenda escolar nas escolas municipais de acordo com os valores e especificações do edital e seus anexos, a contornação que de item abaixo:

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, QTD, UNID, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, EMP (R\$). Includes items like Açúcar refinado, Arroz, Feijão, etc.

VALORES TOTAL E POR CADA ORGANIZADOR: O valor total do Atto de Registro de Preços é de R\$ 1.849,00 (Um Mil e Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos). O valor unitário de cada item é de R\$ 0,00. O valor total de cada item é de R\$ 0,00. O valor total de cada item é de R\$ 0,00.

Bom Sucesso do Sul, 16 de Abril de 2024.
NELSON ANTONIO FERREIRI
Presidente Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 12/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao registro de preços para eventuais aquisições de MATERIAIS DE EXPEDIENTE (MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA), para atender as necessidades e suprir o funcionamento diário de toda a estrutura administrativa municipal. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia 03/05/2024, às 09h00min. O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Obs. edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor indivi-

dual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18 e, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou pore-mail.

Bom Sucesso do Sul, 16 de abril de 2024.
Josiane Follé
Progeora

Prefeitura Municipal de Honório Serpa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

O município de Honório Serpa, por intermédio da sua Progeora e Equipe de Apoio designados pelo Portaria nº 02/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília- DF) do dia 30 de Abril de 2024 através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a contratação de empresa especializada em locação de sistema ativo e passivo de segurança para os prédios públicos do Município de Honório Serpa, seus ocupantes, além dos objetos e equipamentos do interior, bem como a extensão da segurança para a população através de sistemas de câmeras de segurança com reconhecimento facial e de placas de veículos, com integração em sistemas da CELPAR e BRAVO. E botões pânico para prédios públicos de educação da administração Municipal. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e de mais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br, informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3245-1130.

Honório Serpa, 16 de Abril de 2024
Indiana Patricia Brizola
Agente de Contratação

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Table with columns: ITEM, DESCRICAO DO ITEM, QTD, UNID, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, EMP (R\$). Includes items like Açúcar refinado, Arroz, Feijão, etc.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 02 (dois) de Maio de 2024, a 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos, caminhões e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR. A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 10h00min (dez) horas do dia 02 (dois) de Maio de 2024 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90010/2024, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaraoeste.pr.gov.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informa-

ções em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 08 (oito) de Abril de 2024.
Daiani Hoffmann
Agente de Contratação
Decreto N° 046/2024

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pequisar
DECRETO Nº 059/2024
DATA: 15.04.2024
SUMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2024.
DECRETO N° 060/2024
DATA: 15.04.2024
SUMULA: Nomeia os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para finalizar o mandato correspondente ao quadriênio 2023/2026.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pequisar
DECRETO Nº 061/2024
DATA: 16.04.2024
SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, nos termos da documentação acostada ao PAE nº 538/2024 – Processo Administrativo nº 007/2024.

OBJETO: Contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de licenciamento de uso do "sistema audatex", versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Viagem e Obras.

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.144.891/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 136.684,43 (dezenove mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Marmeleiro, 16 de abril de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva em competições esportivas promovidas pela Secretaria de Esporte do Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme condições, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/05/2024.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.

www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 16 de abril de 2024.

SERGIO FAUST – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Table with columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Includes entries for Juliana C. Ghelero, Mariana da Silva, etc.

A publicação integra dois atos e encontra(m)se disponível(is) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 17 de abril de 2024, conforme Lei Complementar nº 70, de 05 de julho de 2017.

IMPRESSO OU DIGITAL, O JORNAL DE BELTRÃO TRAZ CONTEÚDO sem igual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1696- 1 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 7.304, DE 16 DE ABRIL DE 2024	1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.....	1

PORTARIA Nº 7.304, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Exonera servidor a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de exoneração do servidor, protocolo eletrônico nº 645/2024 do dia 15 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a partir de 15/04/2024, o servidor **DEIVID ROVEA**, matriculado sob nº 18805/1, cargo de Operador de Máquinas, regime estatutário, nomeado pela Portaria nº 6.511, de 11 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de abril de 2024.

Marmeleiro, 16 de abril de 2024.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2024, nos termos da documentação acostada ao PAE nº 538/2024 – Processo Administrativo nº 007/2024.

OBJETO: Contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de licenciamento de uso do “sistema audatex”, versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.144.891/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 10.368,43 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Marmeleiro, 16 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	007/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de licenciamento de uso do "sistema audatex", versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos
Dotação Orçamentária*	0501267820005201333904006000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.368,43
Data Publicação Termo ratificação	17/04/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	